

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1.022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998**

**Altera a Lei Municipal nº 643, de 13 de março de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Itupeva e dá outras providências.**

**DORIVAL RAYMUNDO**, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 Fevereiro de 1998, PROMULGA a presente Lei:

**Artigo 1º** - A Lei Municipal nº 643, de 13 de março de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Itupeva e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“ **Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. , que constituir-se-á no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde ao nível do Município de Itupeva.

§ 1º - O Conselho terá, como objetivo básico, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, competindo-lhe, outrossim, funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, possuindo caráter permanente.

§ 2º - O Conselho contará com uma Plenária composta por representantes de Entidades e Movimentos de Saúde previamente cadastrados junto ao setor competente, podendo ser convocada a qualquer tempo para debates que indicarão as ações prioritárias de saúde a serem executadas pelo Município.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Saúde comportará uma Secretaria Executiva, a ele subordinada, com atribuições técnicas operacionais de execução e implementação do Sistema Único de Saúde do Município de Itupeva, consoante dispuser o respectivo Regimento Interno.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado em todos os seus níveis garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1.022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998**

II - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituída num sistema único, organizado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

b) - atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, destacando-se o atendimento de urgência;

c) - participação da comunidade.

III - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a todos os cidadãos do Município de Itupeva.

IV - o aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V - A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região e do Município;

VI - A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor;

VII - A constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, garantindo a participação de usuários bem como a democratização das decisões;

VIII - A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde que contemple um plano de carreira com cargos e salários.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

1 - Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1.022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998**

2 - Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas nesta Lei, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

3 - Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, no nível Municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

4 - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

5 - Estabelecer instruções e diretrizes para a formação das Comissões de nível local, municipal e regional;

6 - Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

7 - Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas no nível Municipal, encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

8 - Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

9 - Solicitar para conhecimento, cópias e balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;

10 - Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercer suas atividades e atender eficientemente as necessidades de saúde nesta área;

11 - Solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados aos Sistema Único de Saúde;

12 - Coligir e divulgar amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1.022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998**

13 - Sugerir e examinar propostas orçamentárias acompanhando inclusive, gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

14 - Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;

15 - Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de Saúde;

16 - Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;

17 - Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

18 - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividades, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

19 - Incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção e controle de agravos da saúde;

20 - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, através de sua Secretaria Executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

21 - Pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

22 - Desenvolver gestões junto às Universidades, Entidades e Movimentos ligados à área de saúde de Itupeva, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde, com os interesses prioritários da população, bem como co-participar da direção dos serviços que assistem e se ligam ao Sistema Único de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1.022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998**

23 - Encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno para apreciação da Conferência Municipal de Saúde;

24 - Normatizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do Sistema Único de Saúde seja ordenado e sequencial;

25 - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

26 - Promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios, bem como do Plano Regional de Saúde, através da Conferência Regional da Saúde;

27 - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde com periodicidade de 02 anos;

28 - Deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, através da discussão e aprovação da proposta orçamentária;

29 - Controlar e Fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde.

30 - Apreciar e aprovar em maioria simples todas as solicitações e propostas a serem encaminhadas a quaisquer órgãos públicos ou privados.

Artigo 5º - O C.M.S. será composto por 50% (cinquenta por cento) de seguimentos dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos prestadores de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) do seguimento de representantes de serviço público/conveniado.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal nomeará o secretário e os representantes do gestor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 1.022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998**

-6-

Artigo 7º - Os usuários serão sempre indicados/eleitos pelos seguimentos que são representados no Conselho, na Conferência Municipal de Saúde, que será realizada com periodicidade de 02 (dois) anos.

Artigo 8º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, com substituição de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros a cada 02 (dois) anos.

Artigo 9º - Cabe à Diretoria de Saúde do Município tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões, do Conselho Municipal da Saúde.

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada, por decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único - O decreto regulamentador deverá disciplinar as formas de desenvolvimento das reuniões do Conselho, de sua periodicidade, da convocação das reuniões extraordinárias, das formas de alteração do Regime Interno, bem como conter outras disposições pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno a ser elaborado pelos seus Membros componentes.

Parágrafo Único - O Regimento de que trata este Artigo, deverá ser decretado pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO




LEI Nº 1.022, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

-7-

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

  
(( DORIVAL RAYMUNDO ))  
Prefeito Municipal

  
(( MARIA HELENA VANINI POLLI ))  
Diretora de Saúde

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito.

  
(( LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA ))  
Diretor Administrativo